



Assessoria Jurídica

Claudio Gonçalves Lopes

028

1501 EN06 232817115

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

JOSÉ MÁRIO DELLA TORRE LOPES, brasileiro, casado,

Comerciante, portador da carteira de identidade nº 656766 – IPF-RJ e CPF nº 290.275.437-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Lúcio Costa, 3.360 – Bl. 03 – Apto. 1.104 – Barra da Tijuca, por seu Advogado (doc. junto), com escritório nesta Cidade no endereço abaixo timbrado, onde recebe notificação e intimação, vem, perante V. Exa., propor a presente

AÇÃO DE FALÊNCIA

em face da Empresa **CENTRO AUTOMOTIVO NIGHT TRAIN LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.702/0001-13, com sede nesta Cidade na Estrada do Cafundá, 1.199 – Tanque – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 22.725-030, na pessoa do seu Representante Legal, expondo os fatos e motivos de direitos a seguir:

DOS FATOS

1 – O Autor é credor da Empresa Ré na quantia de R\$35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais), dívida esta representada pelo cheque nº 010005 da Agência nº 1679 do Banco nº 347 (Sudameris) da Conta Corrente nº 9034780-8, devidamente protestado, por falta de pagamento, conforme documentos em anexo;

2 – Cabe ressaltar que, o referido cheque foi emitido com data de 09.04.07 porém o emitente do cheque requereu que o Autor aguardasse por um mês para que o mesmo fosse depositado e assim foi feito, contudo o cheque foi devolvido por insuficiência de fundos pela primeira vez pela alínea "11", em 11.05.07 e, sendo re-apresentado e novamente devolvido por insuficiência de fundos pela alínea "12". Tendo em vista as várias tentativas do Autor em receber o seu Crédito, não teve outra alternativa senão a de levar o referido título a protesto em 30.05.07 (conforme cópia do cheque em anexo) e, mais uma vez não houve interesse da Empresa Ré em honrar com a sua obrigação ou tão pouco apresentou qualquer alegação em prol de eventuais direitos que acaso julgasse a ter;

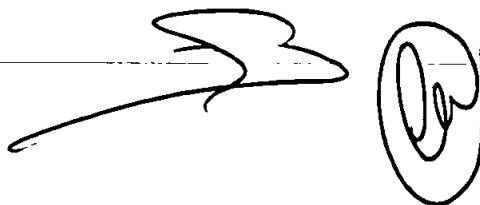
3 – O Autor já esgotou todos os meios suasórios e amigáveis para receber o valor mencionado, não logrando êxito algum em suas várias tentativas, razão pela qual, vale-se do presente remédio judicial na salvaguarda de seus direitos;

4 – A inadimplência da Empresa Ré está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelo protesto por falta de pagamento do título de sua responsabilidade, e pela sua inércia e silêncio, traduzido restou o estado de insolvência, devendo ser declarada de imediato por sentença.

DO PEDIDO

5 – Diante do exposto, requer à V. Exa.:

Citação da empresa Ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para, no prazo legal, depositar a referida importância, acrescida de juros, correção monetária e mais despesas processuais, elidindo assim o decreto de sua quebra, oferecendo, se entender a defesa que tiver, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, aplicada a Revelia e, conseqüentemente sendo **DECLARADA A FALÊNCIA** para todos os efeitos legais e com as cominações de estilo, inclusive com a condenação no pagamento do principal acrescido de juros de mora,



04
correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais e, verba honorária no montante de 20% do valor da condenação.

Requer ainda, que o I. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência possa valer-se do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial, documental, documental superveniente, testemunhal, depoimento pessoal e pericial se necessário, sob pena de confissão.

Dá-se a causa o valor de R\$35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais).

P. deferimento

Cidade do Rio de Janeiro, RJ, 05 de Julho de 2007


Claudio Gonçalves Lopes
OAB/RJ 87/540


Dalton Vieira da Silva
OAB/RJ 114.052